



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 55 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2016 EDIÇÃO ONLINE Nº 2675 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDIÇÃO: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Jacques Félix, nº 02 - São Gonçalo - Guaratinguetá - SP • Tel: (12) 3128-2800 CEP 12.502-180

www.guaratinguetá.sp.gov.br

PORTARIA Nº 2.192, DE 22 DE AGOSTO DE 2016



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.192, de 22 de agosto de 2016.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO ao Servidor Público Geraldo Majela Procópio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE

ao Servidor Geraldo Majela Procópio, Auxiliar de Serviços Gerais, em conformidade com o Artigo 222 e seguintes da Lei Municipal 1.218, de 13 de abril de 1971, trinta dias de gozo de licença-prêmio correspondentes a segunda parte do quarto período de cinco anos de efetivo exercício no serviço público.
Referida licença-prêmio tem seu início no dia 05 (cinco) de setembro e seu término no dia 04 (quatro) de outubro de 2016.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

PORTARIA Nº 2.193, DE 23 DE AGOSTO DE 2016



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.193, de 23 de agosto de 2016.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao Assessor Parlamentar Demétrius Augusto Figueiredo

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Senhor Demétrius Augusto Figueiredo, Assessor Parlamentar, em conformidade com o Art. 7º - E da lei municipal nº 4.433, de 29 de maio de 2013, que acrescentou dispositivos à lei municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008, trinta dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2015 a 2016, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.
As férias serão gozadas do dia primeiro ao dia trinta de setembro de 2016.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.194, DE 23 DE AGOSTO DE 2016



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.194, de
23 de agosto de 2016.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao
Assessor Parlamentar Daniel Vieira da Silva

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Senhor Daniel Vieira da Silva, Assessor Parlamentar, em conformidade com o Art. 7º - E da lei municipal nº 4.433, de 29 de maio de 2013, que acrescentou dispositivos à lei municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008, trinta dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2015 a 2016, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo. As férias serão gozadas do dia cinco de setembro ao dia quatro de outubro de 2016.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/16g.

PORTARIA Nº 2.195, DE 23 DE AGOSTO DE 2016



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.195, de
23 de agosto de 2016.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao
Assessor Parlamentar José Maria Junior

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Senhor José Maria Junior, Assessor Parlamentar, em conformidade com o Art. 7º - E da lei municipal nº 4.433, de 29 de maio de 2013, que acrescentou dispositivos à lei municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008, trinta dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2015 a 2016, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo. As férias serão gozadas do dia primeiro ao dia trinta de setembro de 2016.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/16g.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.196, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

 *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

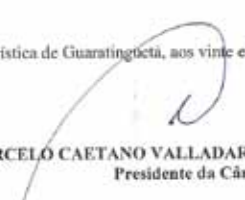
PORTARIA Nº 2.196, de 23 de agosto de 2016.	CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao Assessor Parlamentar Estevão Luiz Vila Nova
---	--

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

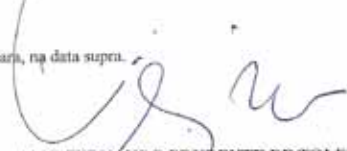
CONCEDE,

ao Senhor Estevão Luiz Vila Nova, Assessor Parlamentar, em conformidade com o Art. 7º - E da lei municipal nº 4.433, de 29 de maio de 2013, que acrescentou dispositivos à lei municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008, trinta dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2015 a 2016, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.
As férias serão gozadas do dia primeiro ao dia trinta de setembro de 2016.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.


MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.


ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCVC/8g.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@cameraguaratinguetá.sp.gov.br - http://www.cameraguaratinguetá.sp.gov.br

PORTARIA Nº 008, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

 PORTARIA Nº 008, de 23 de agosto de 2016. Instaura comissão para apuração de conduta do professor Sérgio Augusto Camargo Siqueira na EMEIEFI Profª Maria Carmelita de Moraes

A Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá, no uso da competência prevista no artigo 3º do Decreto nº 6.894 de 02 agosto de 2007, expede a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão Sindicante para apuração de conduta do professor Sérgio Augusto Camargo Siqueira na EMEIEFI Profª Maria Carmelita de Moraes.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão:

1 - EDNA CORRÊA ALVARENGA DE OLIVEIRA - RG: 16.140.016-4
2 - RITA MARIA SODRÉ CAMARGO IZÁRIO - RG: 9.713.550-0
3 - ANA MARIA DE MOURA GUALIATO PIMENTEL - RG: M-4000924726

Art. 3º - Os trabalhos da comissão de apuração serão encerrados em 30 dias, contados de sua instauração, com apresentação do relatório final.

Art. 4º - Fica designada a servidora ANA MARIA DE MOURA GUALIATO PIMENTEL - RG: M-4000924726 para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na presente data.

Guaratinguetá, 23 de agosto de 2016.


MARIA AUXILIADORA R FORTES GONÇALVES
Secretária Municipal da Educação



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.197, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

PORTARIA Nº 007, DE 23 DE AGOSTO DE 2016



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.197, de 23 de agosto de 2016.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao Assessor Parlamentar Rodrigo Gomes da Silva

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

ao Senhor Rodrigo Gomes da Silva, Assessor Parlamentar, em conformidade com o Art. 7º - E da lei municipal nº 4.433, de 29 de maio de 2013, que acrescentou dispositivos à lei municipal nº 4.027, de 23 de abril de 2008, trinta dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2015 a 2016, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo. As férias serão gozadas do dia primeiro ao dia trinta de setembro de 2016.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor de Departamento Administrativo

MCV/ibg.



PORTARIA Nº 007, de 23 de agosto de 2016.

Instaura comissão para apuração de excesso de faltas injustificadas do servidor DOUGLAS DOS SANTOS BRAGA

A Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá, no uso da competência prevista no artigo 3º do Decreto nº 6.894 de 02 agosto de 2007, expede a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão Sindicante para apuração de excesso de faltas injustificadas do servidor DOUGLAS DOS SANTOS BRAGA - PEBII de Educação Física na EMEIEF Profª Maria Conceição Freire Salles.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão:

- 1 - HUMBERTO RENATO ALCKMIN DE ABREU - RG: 16.141.611-2
- 2 - FIDÉLIS JOSÉ GUIMARÃES - RG: 30.633.816
- 3 - LUIS VAGNER BAESSO SILVA - RG: 21.737.321-5

Art. 3º - Os trabalhos da comissão de apuração serão encerrados em 30 dias, contados de sua instauração, com apresentação do relatório final.

Art. 4º - Fica designado o servidor LUIS VAGNER BAESSO SILVA - RG: 21.737.321-5 para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na presente data.

Guaratinguetá, 23 de agosto de 2016.

MARIA AUXILIADORA R FORTES GONÇALVES
Secretária Municipal da Educação



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 8.126, DE 16 DE AGOSTO DE 2016



DECRETO Nº 8.126, de
16 de agosto de 2016

Dispõe sobre Permissão Gratuita de Uso de Área sob o Viaduto Rosinha Filippo pertencente ao Patrimônio da Municipalidade, à Câmara Municipal de Guaratinguetá.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra "g", e do artigo 118, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que a Permissão de Uso é discricionária e precária, através do qual a Administração Pública faculta a terceiros a utilização de determinado bem público;

CONSIDERANDO que a natureza jurídica deste ato o exclui de qualquer processo de seleção, inclusive dos efeitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, eis que se atrela à discricionariedade da Administração Pública e seu interesse público;

CONSIDERANDO ainda, a responsabilidade de evitar ocupações irregulares e/ou clandestinas em nosso Município, como acontece em outros Municípios, principalmente, em grandes Centros Urbanos;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a "PERMISSÃO GRATUITA DE USO" à Câmara Municipal de Guaratinguetá, pelo prazo de 12 (doze) meses, de uma área de 1.070,00 m² sob o Viaduto Rosinha Filippo, conforme descrição: "Partindo do ponto R (PR), que fica situado no cruzamento dos eixos da Avenida João Pessoa com a Rua Jacob Uzler Schonfeld, desse ponto segue em linha reta numa distância de 16,40 m, no sentido viaduto, até encontrar o ponto 1(P1), início da área a ser Descrita. Desse ponto segue em linha reta numa distância de 20,69 m, confrontando com a Avenida João Pessoa, até encontrar o ponto 2(P2). Desse ponto deflete a direita com ângulo de 94º12'18" e segue em linha reta numa distância de 36,30 m, confrontando com Propriedade Particular com frente para a Praça 13 de Maio, até encontrar o ponto 3(P3). Desse ponto deflete a esquerda com ângulo de 11º35'36" e segue em linha reta numa distância de 9,56 m, confrontando com Propriedade Particular com frente para a Praça 13 de Maio, até encontrar o ponto 4(P4). Desse ponto deflete a direita com ângulo de 90º00'00" e segue em linha

DECRETO Nº 8.126, DE 16 DE AGOSTO DE 2016



DECRETO Nº 8.126, de
16 de agosto de 2016

Fls. 02

reta numa distância de 20,00 m, confrontando com a grade de proteção da Base do Viaduto, até encontrar o ponto 5(P5). Desse ponto deflete a direita com de 90º00'00" e segue em linha reta numa distância de 41,83 m, confrontando com a Rua Jacob Uzler Schonfeld, até encontrar o ponto 6(P6). Desse ponto deflete em curva para a direita com raio de 6,00 e de desenvolvimento 10,20 m, confrontando com a esquina da Avenida João Pessoa com a Rua Jacob Uzler Schonfeld, até encontrar o ponto 1(P1), voltando ao ponto de início, fechando o polígono com área de 1.070,00 m², para manutenção de estacionamento de veículos ou similares".

Art. 2º A área acima aludida não deverá ser utilizada para outros fins, nem tão pouco por terceiros interessados, salvo com a expressa autorização deste Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.748, de 03 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº L.
Especialista e Documentação do Gabinete.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 8.127, DE 19 DE AGOSTO DE 2016



DECRETO Nº 8.127, de 19 de agosto de 2016. Autorização de assinatura para movimentações bancárias relativas aos recursos do Fundo Municipal da Saúde.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes dos artigos 67, VI, c.c. 106, I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.988 de 24 de maio de 1996, em especial o Parágrafo único do artigo 1º, que determina ser o Fundo Municipal de Saúde de Guaratinguetá, diretamente vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, e artigo 2º da mencionada lei,

DECRETA:

Art. 1º As movimentações bancárias relativas a conta número 42.508-7 do Fundo Municipal de Saúde de Guaratinguetá (FMS), serão autorizadas mediante a combinação de no mínimo duas assinaturas, sendo uma de grupo 1 e outra do grupo 2, a seguir:

GRUPO 1 - Dr. Francisco Carlos Moreira dos Santos – Prefeito Municipal
Maria Goreti Nito Brígido – Secretária Municipal da Saúde
Solange Aparecida de Souza – Chefe de Gabinete da Secretaria da Saúde

GRUPO 2 - Servidora:
Solange Aparecida de Souza Moreira dos Santos - CPF 060.047.018-07
RG 18.041.253-X

Parágrafo Único: As assinaturas de que trata este artigo poderão ocorrer tanto de maneira física em documentos quanto maneira eletrônica nos sistemas informatizado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de agosto de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº L.

DECRETO Nº 8.128, DE 23 DE AGOSTO DE 2016



DECRETO Nº 8.128, de 23 de agosto de 2016. Cassa a permissão para exploração do Serviço de Táxi – Ponto 21 – Praça Melvin Jones.

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que foi designada Comissão para apuração de eventual abandono dos permissionários do Serviço de Táxi Municipal;

CONSIDERANDO que após oitiva de Coordenadores, ficou constatado a não exploração do Serviço de Táxi – Ponto 21 – Praça Melvin Jones;

DECRETA:

Art. 1º Fica cassada a Permissão para exploração do Serviço de Táxi – Ponto 21 – Praça Melvin Jones, permissionário SÉRGIO ANSELMO DA SILVA, conforme Processo nº 27.635/2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº L.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 710, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

DECRETO Nº 710, DE 25 DE AGOSTO DE 2016



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 710, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária ao Ilustríssimo Senhor CARLOS GILBERTO FANTINI.

PROCESSO Nº 1383-2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizada a conceder, na forma da Legislação vigente, o TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA GUARATINGUETAENSE ao Ilustríssimo Senhor CARLOS GILBERTO FANTINI, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município.

Art. 2º O Título a ser concedido será entregue, ao Ilustre Homenageado, em Sessão Solene da Câmara, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0020-2016,
de autoria do Vereador Marcelo Coutinho "Celão"

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor do Departamento Administrativo

Secretaria Legislativa - MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratinguetá.sp.gov.br - http://www.camaraguaratinguetá.sp.gov.br



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2015	*C.M.G.	365	05	360
2016	*C.M.G.	235	09	226
TOTAL		10.704 dias	-	10.680 dias

*P.M.G. - Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

*C.M.G. - Câmara Municipal de Guaratinguetá

O TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO É DE: DEZ MIL, SEISCENTOS E OITENTA DIAS.

O Referido é verdade.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, 22 de agosto de 2016.

Eu, Fernando Hirano Vesaro, RG 34.826.366-1

AUXILIAR LEGISLATIVO, certifiquei e digitei.

Eu, Carla Yasconcelos Oliveira, RG 27.749.744-9

SECRETÁRIA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROCESSOS, confetti e confirmo.

VISTO: MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratinguetá.sp.gov.br - http://www.camaraguaratinguetá.sp.gov.br



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIS

LEI Nº 4,659, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

LEI Nº 4.659, de 18 de agosto de 2016 Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente à favor da Secretaria abaixo discriminada suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Orçamentária:	02.12 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora:	02.12.02 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0109.2382.3390.30.00	R\$ 190.000,00
10.302.0103.2014.3390.36.00	R\$ 1.442.000,00
10.302.0103.2014.3390.39.00	R\$ 570.000,00
10.302.0103.2443.3190.11.00	R\$ 470.000,00
10.302.0103.2443.3190.13.00	R\$ 170.000,00
10.302.0103.2443.3390.36.00	R\$ 245.000,00

Total de Suplementação R\$ 3.087.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	02.12 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora:	02.12.01 - Secretaria e Dependências
10.301.0101.1001.4490.51.00	R\$ 15.000,00
10.301.0101.1001.4490.51.00	R\$ 50.000,00
10.301.0101.1002.4490.51.00	R\$ 600.000,00
10.301.0109.2039.3190.11.00	R\$ 1.050.000,00
10.301.0109.2382.4490.52.00	R\$ 100.000,00
10.301.0109.2382.4490.52.00	R\$ 120.000,00
Unidade Executora:	02.12.02 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0101.2001.3390.30.00	R\$ 400.000,00
10.301.0101.2004.3390.39.00	R\$ 16.000,00
10.301.0102.2007.3390.30.00	R\$ 5.000,00
10.301.0102.2007.3390.30.00	R\$ 5.000,00
10.301.0102.2007.3390.36.00	R\$ 10.000,00
10.301.0102.2007.3390.39.00	R\$ 10.000,00
10.301.0102.2007.3390.39.00	R\$ 20.000,00
10.301.0102.2007.3390.92.00	R\$ 1.000,00
10.301.0102.2007.4490.52.00	R\$ 5.000,00
10.301.0102.2007.4490.52.00	R\$ 10.000,00
10.302.0103.2012.4490.52.00	R\$ 220.000,00
10.302.0103.2014.3390.39.00	R\$ 150.000,00
10.303.0106.2028.3390.30.00	R\$ 300.000,00

Total de Anulação R\$ 3.087.000,00

LEI Nº 4,659, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

LEI Nº 4.659, de 18 de agosto de 2016

Fis. 02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de agosto de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º L.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIS/NOTIFICAÇÃO

LEI Nº 4.660, DE 18 DE AGOSTO DE 2016



LEI Nº 4.660, de 18 de agosto de 2016 Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.269, de 7 de agosto de 1972.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.269, de 7 de agosto de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, MUSICAL E EDUCACIONAL SANTA LUZIA DO BAIRRO DO CAMPINHO”, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, cuja documentação, devidamente registrada, fica fazendo parte integrante desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de agosto de 2016.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
(PREFEITO)

CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0031-2016, de autoria do Vereador Galvão Cesar “Frango”.
Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº L.

NOTIFICAÇÃO



Guaratinguetá, 29 de agosto de 2016

Prezada Senhora

Faço o apurado nos autos do Processo Administrativo nº 22.362, fica Vossa Senhoria, na condição de viúva do permissionário do Ponto 02 – Praça Dr. Benedito Meirelles – Sr. Braz José Francisco da Silva, falecido em 05 de agosto de 2013, NOTIFICADA para no prazo de 10 (dez) dias, a coitar do recebimento desta, se for de seu interesse, a apresentar justificativa e/ou defesa quanto ao não exercício da atividade no serviço de exploração de táxi, a qual tem caráter personalíssima e intransferível.

O Recurso deverá ser protocolado no Setor de Trânsito, sito na Avenida Juscelino K de Oliveira, nº 793 - Bairro Campo do Galvão, de Segunda-feira a Sexta-feira no horário das 12:00 às 18:00 horas.

A não apresentação da defesa no prazo acima fixado, ou caso não seja a falta justificada, será aplicado o disposto no Inciso V, do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.983/87.

Atenciosamente,
SORAYA REGINA S FILIPPO FERNANDES
PROCURADORA MUNICIPAL

À
SENHORA MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA
RUA ARACAJU, Nº 159
BAIRRO JARDIM VISTA ALEGRE
CEP: 12523-550
NESTA



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO/LICITAÇÃO

CERTIDÃO Nº 018/2016 - CTS

CMG - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CERTIDÃO Nº 018/2016 - CTS

Certifico, para fins de COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com elementos constantes do Processo nº 14/88 e de assentamentos deste Departamento, que MARA LUCIA VERRI DE CARVALHO SILVA, RG nº 16.140.786, Técnico Legislativo desta Câmara Municipal, esteve em exercício, no Período de 04 de maio de 1987 a 22 de agosto de 2016, registrando as seguintes ocorrências:

ANO		TEMPO BRUTO	FALTAS	TEMPO LÍQUIDO
1987	*P.M.G	242	-	242
1988	*P.M.G	366	-	366
1989	*C.M.G	365	-	365
1990	*C.M.G	365	-	365
1991	*C.M.G	365	05	360
1992	*C.M.G	366	05	361
1993	*C.M.G	365	-	365
1994	*C.M.G	365	-	365
1995	*C.M.G	365	-	365
1996	*C.M.G	366	-	366
1997	*C.M.G	365	-	365
1998	*C.M.G	365	-	365
1999	*C.M.G	365	-	365
2000	*C.M.G	366	-	366
2001	*C.M.G	365	-	365
2002	*C.M.G	365	-	365
2003	*C.M.G	365	-	365
2004	*C.M.G	366	-	366
2005	*C.M.G	365	-	365
2006	*C.M.G	365	-	365
2007	*C.M.G	365	-	365
2008	*C.M.G	366	-	366
2009	*C.M.G	365	-	365
2010	*C.M.G	365	-	365
2011	*C.M.G	365	-	365
2012	*C.M.G	366	-	366
2013	*C.M.G	365	-	365
2014	*C.M.G	365	-	365



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO

RESUMO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2016 - LCT

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016 - PRG - TIPO: menor preço

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/09/2016 - HORÁRIO: 14:00 hs

LOCAL: Auditório do plenário da Câmara Municipal de Guaratinguetá, situada à Av. João Pessoa, nº 471, Pedregulho, Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010.

OBJETO: Aquisição de 13.000 litros de combustível, sendo 10.000 litros de gasolina comum e 3.000 litros de álcool, direto da bomba de combustível para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Guaratinguetá para o período de 12 meses.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 (supletivamente), Lei Complementar nº 123/2006, Ato da Mesa nº 03 de 02 de agosto de 2010.

EDITAL NA ÍNTEGRA: disponível no site www.camaraguaratingueta.sp.gov.br.

Guaratinguetá/SP, 29 de agosto de 2016.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Diretor Depto. Administrativo



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO

SAEG - EXTRATO DE CONTRATOS



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 - Inscrição Estadual - 332.165.416.119
Rua Xavantes, nº. 1.880 - Jd. Aeroporto - 12512-010 - Guaratinguetá-SP
Tel.: (12) 3132.3733 / 3132.3141

SAEG - COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Carta Convite 001/2016 - ORGÃO - SAEG - CONTRATADA - Orla Distribuidora de Produtos Eireli - OBJETO - Aquisição de materiais de limpeza e higiene - VALOR - R\$ 38.277,56 - VIGENCIA - 12 meses.

Carta Convite 002/2016 - ORGÃO - SAEG - CONTRATADA - Orla Distribuidora de Produtos Eireli - OBJETO - Aquisição de materiais de escritório - VALOR - R\$ 53.050,85 - VIGENCIA - 12 meses.

Carta Convite 003/2016 - ORGÃO - SAEG - CONTRATADA - Visão Assessoria Consultoria e Planejamento Ltda. - OBJETO - Prestação de serviço de avaliação patrimonial e inventário, de conformidade com a legislação vigente IN SRF 162/98, Lei 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei 6.404/76, Artigo 183, parágrafo 3º. - VALOR - R\$ 19.000,00 - VIGENCIA - 3 meses.

Carta Convite 004/2016 - ORGÃO - SAEG - CONTRATADA - Estrela de Davi Locadora de Veículos Ltda. - OBJETO - Locação de caminhão compactador de lixo - VALOR - R\$ 19.200,00 - VIGENCIA - 8 meses.

Carta Convite 005/2016 - ORGÃO - SAEG - CONTRATADA - Z. A. PEREIRA KURITA - OBJETO - Aquisição de materiais de construção civil - VALOR - R\$ 55.402,80 - VIGENCIA - 8 meses.

Carta Convite 006/2016 - ORGÃO - SAEG - CONTRATADA - Bartolomeu Vasconcelos Ribeiro - OBJETO - Prestação de serviços de solda e serralheria - VALOR - R\$ 50.598,43 - VIGENCIA - 12 meses.

Carta Convite 007/2016 - ORGÃO - SAEG - CONTRATADA - Geoanalyses Consultoria Geofísica Ltda. - OBJETO - Prestação de serviços de investigação de passivo ambiental no Parque Ambiental Santa Luzia e caracterização geológica da área do aterro de RCD - VALOR - R\$ 75.960,00 - VIGENCIA - 6 meses.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Aviso de Abertura de Licitação
Processo: Pregão Presencial nº 099/16
Objeto: Aquisição de roupas.

Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 14.09.2016, às 09h.

Aviso de Abertura de Licitação
Processo: Pregão Presencial nº 100/16
Objeto: Aquisição de água mineral.

Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 15.09.2016, às 09h.

Aviso de Abertura de Licitação
Processo: Pregão Presencial nº 101/16
Objeto: Aquisição de mobiliários - Secretaria de Educação.

Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 16.09.2016, às 09h.

Aviso de Abertura de Licitação
Processo: Pregão Presencial nº 102/16
Objeto: Aquisição de ar condicionado com serviço de instalação.

Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: Rua Jacques Félix, nº 02, São Gonçalo-Guaratinguetá. Data da sessão: 19.09.2016, às 09h.

CMG - EXTRATO DE CONTRATOS



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EXTRATO - CONTRATO Nº 16/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2016 - LGT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016 - PGR
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADO: SOMPO SEGUROS S.A.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetuar o seguro predial do imóvel da Câmara Municipal de Guaratinguetá, incluindo seu conteúdo, com assistência 24 horas.
VALOR: R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato em 22.08.2016

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

TACIANE GONÇALVES FLORINDO
Diretora Jurídica



***Jornal Oficial da Estância
Turística de Guaratinguetá***

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO

PMG - VALOR REGISTRADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
Seção de Licitações

REF.: Pregão Presencial 081/16 – Registro de Preços
Objeto: Aquisição de material de enfermagem.

VALORES REGISTRADOS

VALORES REGISTRADOS						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT R\$	TOTAL R\$	VENCEDOR
1	250	pç	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	3,55	887,50	Alexandre
2	100	fr	ÁGUA DESTILADA - 5 LITROS <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	6,30	630,00	Alexandre
3	1000	lt	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES - 1L <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	3,56	3.560,00	Alexandre
4	500	un	AGULHA DESCARTAVEL 13X4.5 <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	0,07	35,00	Alexandre
6	3000	un	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 07 <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	0,0517	155,10	Leandro
7	1000	un	AGULHA DESCARTAVEL CALIBRE 20 X 5,5 <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	0,0538	53,80	Leandro
8	1500	un	ALCOOL 70% - 1000 ml <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	4,89	7.335,00	Orizzon
9	1500	fr	ALCOOL 92% - 1000 ml FR <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	5,74	8.610,00	Leandro
10	400	PC	ALGODAO HIDROFILO - 500 GRS. <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	9,73	3.892,00	Leandro
11	100	UN	ALMOTOLIA TRANSPARENTE BICO RETO - 250ml <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	2,24	224,00	Alexandre
12	100	UN	ALMOTOLIA COR ESCURA BICO RETO - 250ml <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	2,24	224,00	Alexandre
13	100	UN	ALMOTOLIA TRANSPARENTE BICO RETO - 100ml <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	1,54	154,00	Alexandre
14	100	UN	ALMOTOLIA COR ESCURA BICO RETO - 100ml	1,54	154,00	Alexandre

PMG - VALOR REGISTRADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
Seção de Licitações

			EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE			
15	10.000	UN	ATADURA DE CREPE 06CM x 1,80M - 13 FIOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	0,27	2.700,00	Alexandre
16	10.000	UN	ATADURA DE CREPE 08CM x 1,80M - 13 FIOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	0,44	4.400,00	Medimport
17	10.000	UN	ATADURA DE CREPE 12CM x 1,80M - 13 FIOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	0,65	6.500,00	Medimport
18	10.000	UN	ATADURA DE CREPE 15CM x 1,80M - 13 FIOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	0,64	6.400,00	Sanesmar
19	200	UN	AVENTAL DESCARTÁVEL EM FALSO TECIDO - MANGA LONGA - COR BRANCA EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	5,22	1.044,00	Sanesmar
20	300	CX	HASTES FLEXÍVEIS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	1,19	357,00	Alexandre
27	500	UN	COLETOR P/ MATERIAL PERFURO CORTANTE - 13 LITROS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	4,30	2.150,00	Sanesmar
28	500	UN	COLETOR P/ MATERIAL PERFURO CORTANTE - 7 LITROS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	3,20	1.600,00	Sanesmar
30	1.000	UN	ESCOVA CERVICAL - ESTERIL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	0,266	266,00	Leandro
31	1.000	RO	ESPARADRAPO 05 CM X 4,5 M EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	4,68	4.680,00	Orizzon
32	500	RO	ESPARADRAPO 10cmX 4,5 m EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	5,18	2.590,00	Leandro
33	70	UN	ELETRODO CARDIOLOGICO DESCARTAVEL - ADULTO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	0,39	27,30	Alexandre
34	10	UN	ESPATULA DE AYRES EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	0,07	0,70	Sanesmar
35	5.500	UN	ESPÉCULO GINECOLÓGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL - TAM P	1,18	6.490,00	Alexandre



***Jornal Oficial da Estância
Turística de Guaratinguetá***

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO

PMG - VALOR REGISTRADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
Seção de Licitações

			EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE			
36	5.500	UN	ESPÉCULO GINECOLÓGICO DESCARTÁVEL ESTERIL - TAM M EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	1,23	6.765,00	Alexandre
37	500	UN	ESPECULO GINECOLOGICO DESCARTAVEL ESTERIL - TAM G EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	1,43	715,00	Sanesmar
38	200	FR	ETER ALCOOLIZADO - 100ml EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	18,90	3.780,00	Alexandre
39	2.000	UN	FITA ADESIVA HOSPITALAR TIPO CREPE - 19mm x 50m EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	2,35	4.700,00	Alexandre
40	3.000	UN	FITA HIPOALERGICA PARA CURATIVOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	2,37	7.110,00	Sanesmar
41	500	UN	FITA ADESIVA PARA TESTE DE AUTOCLAVE - 19mm x 30m EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	2,80	1.400,00	Alexandre
42	200	RO	GAZE TIPO QUEIJO 91cm X 90m - 13 FIOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	29,40	5.880,00	Alexandre
43	2.000	UN	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA - 100ml EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	1,316	2.632,00	Leandro
44	3.000	UN	HIPOCLORITO DE SODIO 1% - 1000 ml EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	2,10	6.300,00	Alexandre
45	1.500	UN	LAMINA PARA PAPANICOLAU - EXTREMIDADE FOSCA EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	0,098	147,00	Leandro
46	25	CX	LAMINA DE BISTURI Nº 15 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	21,00	525,00	Leandro
47	150	CX	LAMINA DE BISTURI Nº 11 ESTERIL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	21,00	3.150,00	Leandro
48	2.500	UN	LENCOL DESCARTAVEL DE PAPEL 70cm x 50m - COR BRANCA EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	6,98	17.450,00	Sanesmar

PMG - VALOR REGISTRADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
Seção de Licitações

49	100	PA	LUA CIRURGICA ESTERIL 6.5 <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	0,966	96,60	Leandro
50	500	PA	LUA CIRURGICA ESTERIL 7.0 <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	1,05	525,00	Leandro
51	1.000	PA	LUA CIRURGICA ESTERIL 7.5 <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	1,05	1.050,00	Leandro
52	1.000	PA	LUA CIRURGICA ESTERIL 8.0 <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	1,05	1.050,00	Leandro
53	7500	CX	LUA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTERIL - TAMANHO P	16,37	122.775,00	CBS
54	2500	cx	LUA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTERIL - TAMANHO P <u>COTA PARA ME E EPP.</u>	18,00	45.000,00	Orizzon
55	7500	CX	LUA DE PROCEDIMENTO, NÃO ESTÉRIL - TAMANHO M	16,37	122.775,00	CBS
56	2500	CX	LUA DE PROCEDIMENTO, NÃO ESTÉRIL - TAMANHO M <u>COTA PARA ME E EPP</u>	18,00	45.000,00	Leandro
57	500	CX	LUA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTERIL - TAMANHO G <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	18,19	9.095,00	Leandro
58	100	UN	MASCARA DE INALACAO COMPLETA - ADULTO <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	9,10	910,00	Alexandre
59	100	UN	MASCARA DE INALAÇÃO COMPLETA - INFANTIL <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	9,10	910,00	Alexandre
60	250	UN	MASCARA DE PROTEÇÃO N95 <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	2,73	682,50	Alexandre
61	300	UN	POVIDINE - 1000ml <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	14,90	4.470,00	Leandro
62	3.000	LT	SABONETE LIQUIDO - SEM FRAGRÂNCIA - 1L <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</u>	9,80	29.400,00	Alexandre
63	3.000	UN	DISPOSITIVO PARA INFUSAO VENOSA PERIFERICA 21G <u>EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS</u>	0,61	1.830,00	Orizzon



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO

PMG - VALOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

			DE PEQUENO PORTE			
64	3.000	UN	DISPOSITIVO PARA INFUSAO VENOSA PERIFERICA 23G EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	0,61	1.830,00	Orizzon
65	2.000	UN	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO ESTERIL - 500 ml EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	3,50	7.000,00	Medimport
66	1.500	FR	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - SISTEMA FECHADO - 1000ml EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	5,81	8.715,00	Alexandre
67	1.000	FR	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% ESTERIL - SIST FECHADO - INF. EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	2,82	2.820,00	Medimport
68	1.000	FR	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% ESTERIL - SIST. FECHADO - INF. VENOSA - 500ml EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	3,336	3.336,00	Medimport
70	1.000	FR	SOLUÇÃO GLICOSADA A 5% ESTERIL - SIST FECHADO - 500ml EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	4,05	4.050,00	Medimport
71	3.000	UN	EQUIPO MACROGOTAS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	1,5824	4.747,20	Leandro
73	70	UN	CONECTOR 3 VIAS - "TORNEIRINHA" EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	0,84	58,80	Leandro
74	150	UN	SONDA URETRAL Nº 06 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	0,4242	63,63	Leandro
75	10.000	UN	SONDA URETRAL Nº 08 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	0,54	5.400,00	Leandro
76	10.000	UN	SONDA URETRAL Nº 10 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	0,55	5.500,00	Leandro
77	15.000	UN	SONDA URETRAL Nº 12 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	0,58	8.700,00	Leandro
78	150	UN	SONDA URETRAL Nº 14 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	0,70	105,00	Alexandre

PMG - VALOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

79	150	UN	SONDA URETRAL Nº 16 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	0,77	115,50	Alexandre
80	150	UN	SONDA URETRAL Nº 18 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	0,84	126,00	Alexandre
81	150	UN	SONDA URETRAL TIPO FOLLEY Nº 12 - BALAO 5 A 15CC EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	3,50	525,00	Alexandre
82	100	UN	SONDA URETRAL TIPO FOLLEY nº 16 - BALAO 5 A 15CC EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	3,50	350,00	Alexandre
83	100	UN	SONDA URETRAL TIPO FOLLEY Nº 18 - BALAO 5 A 15CC EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	3,50	350,00	Alexandre
84	100	UN	SONDA URETRAL TIPO FOLLEY Nº 20 - BALAO 5 A 15CC EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	3,50	350,00	Alexandre
85	50	UN	SONDA URETRAL TIPO FOLLEY Nº 22 - BALAO 5 A 15CC EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	3,50	175,00	Alexandre
86	500	UN	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	4,35	2.175,00	Medimport
90	30	BO	PAPEL GRAU CIRURGICO 200mm X 100mm EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	77,00	2.310,00	Alexandre
91	30	BO	PAPEL GRAU CIRURGICO 100mm X 100mm EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	49,00	1.470,00	Alexandre
92	30	BO	PAPEL GRAU CIRURGICO 400mm X 100mm EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	196,00	5.880,00	Alexandre
93	200	UN	SONDA NASOGASTRICA LEVINE Nº 6 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	0,98	196,00	Sanesmar
94	200	UN	SONDA NASOGASTRICA LEVINE Nº 8 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	1,09	218,00	Sanesmar
95	100	FR	VASELINA LIQUIDA - 1 LITRO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	18,90	1.890,00	Alexandre



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO/ERRATA CONVÊNIO

PMG - VALOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

			DE PEQUENO PORTE			
96	700	UN	REFIL DE ALCOOL EM GEL 70% - 800 ML EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	14,00	9.800,00	Alexandre

RESUMO:

- ALEXANDRE A DE SOUZA - EPP - R\$ 108.331,80;
- C B S MÉDICO CIENTÍFICA S/A - R\$ 245.550,00;
- LEANDRO DE MELO FREITAS NARCISO EPP - R\$ 107.777,13;
- MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP - R\$ 30.281,00.
- ORIZZON COMERCIAL EIRELI - ME - R\$ 60.675,00
- SANESMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP - R\$ 36.883,70
- TOTAL R\$ 589.498,63.

CONVÊNIO 01/16 - PROCESSO Nº 001



Fundo Municipal de Saúde Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá São Paulo Secretaria Municipal da Saúde

MINUTA DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS (INTEGRAÇÃO AO SUS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE)

CONVÊNIO Nº.: 01/2016
PROCESSO Nº.: 001

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DA SAÚDE, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.680.500/0001-12, estabelecida na Rua Jacques Felix, 02 - bairro de São Gonçalo - Guaratinguetá - CEP 12502-180, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Dr. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG 6.630.811 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 787.464.698-34, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GUARATINGUETÁ representada pelo Secretário Municipal da Saúde, Dr. EDISON LOURENÇO RICCOMI, brasileiro, casado, portador do RG 5.607.865, inscrito no CPF/MF 751.549.517-00, daqui por diante denominada SECRETARIA e, de outro lado, a IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.547.806/0001-20, inscrita no CREMESP sob nº 900837, com endereço na Rua Rangel Pestana nº 194, Centro - Guaratinguetá - SP - CEP 12501-090, estatuto arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, em 07 de outubro de 2005, sob nº 102, livro A-1, folhas 83, portadora do Registro de Entidade Filantrópica sob nº 012174/3900, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde - CNES sob nº 2081512, neste ato representado pelo Provedor, CARLOS HENRIQUE DE FARIA PEREIRA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 16.896.084 SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 081.071.318-78, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, Decreto nº 7508/11 e alterações, Portarias nº 2048/08, 1722/05, 1034/10 e 2035/13 e 3410/13 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

Av. Dr. Carlos Rebelo Júnior, 265 - Vila Paraiiba
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.513-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72
e-mail: expediente.smsa@gmail.com

CONVÊNIO 01/16 - PROCESSO Nº 001



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2016 DA EDIÇÃO ONLINE Nº 2672

ONDE-SE LÊ: CONVÊNIO Nº _____
PROCESSO Nº _____

LEIA -SE: CONVÊNIO Nº 01/16
PROCESSO Nº 001



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA CONVÊNIO

CONVÊNIO 01/16 - PROCESSO Nº 001



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

à espécie, e em conformidade com o credenciamento da CONVENIADA, têm, justo e acordado, o presente convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes de Guaratinguetá, e região na qual a CONVENIADA está inserida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente Convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pela Irmandade Senhor dos Passos através da Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, de acordo com o cadastro nacional estabelecimento em saúde CNES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada - PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS Municipal e dos demais municípios, de acordo com o § 2º da Cláusula Primeira, de acordo com as especificações técnicas da conveniada, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente Convênio e nas formas definidas pelo Ministério da saúde.

Av. Dr. Carlos Rebelo Júnior, 265 - Vila Paraíba
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72

e-mail: expediente.sms@gmail.com

CONVÊNIO 01/16 - PROCESSO Nº 001



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste Convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I - eletiva;
- II - emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA mediante a apresentação da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) autorizado pela Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação de emergência ou de urgência será referenciada a CONVENIADA, somente através do Pronto Socorro Municipal, respeitando as especificidades técnicas da CONVENIADA, que emitirá laudo médico, devendo ser enviado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Setor competente do SUS Municipal, para autorização e emissão de AIH, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

I - No atendimento ao referenciamento estabelecido no parágrafo segundo serão observados os limites estabelecidos na cláusula 11ª e parágrafos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O hospital deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade e de acordo com a complexidade do hospital.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deverá fornecer todos os recursos necessários para a assistência médica plena e diagnose em média complexidade. Durante a internação hospitalar, tanto na área de diagnose quanto na área terapêutica, limitados aos recursos disponíveis na instituição, e que constarão no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e que foram reconhecidos pela CONVENIADA.

I - Os exames complementares ao tratamento dos pacientes internados serão agregados às respectivas AIHs, conforme determina a legislação SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

Av. Dr. Carlos Rebelo Júnior, 265 - Vila Paraíba
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72

e-mail: expediente.sms@gmail.com



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA CONVÊNIO

CONVÊNIO 01/16 - PROCESSO Nº 001



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

I - Assistência médico-ambulatorial.

- 1 - atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Plano Operativo que integra o presente Convênio, com realização de procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, compreendendo os enumerados nos itens I e II da Cláusula Segunda;
- 2 - assistência social;
- 3 - assistência farmacêutica;
- 4 - Assistência de enfermagem;
- 5 - Assistência de nutrição, e outras, quando indicadas;
- 6 - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) de acordo com a capacidade tecnológica instalada;

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- 1 - tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
- 2 - assistência por equipes médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar;
- 3 - utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
- 4 - tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a relação nacional de medicamentos (RENAME);
- 5 - fornecimento de sangue e hemoderivados;
- 6 - utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
- 7 - procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- 8 - utilização dos serviços gerais;
- 9 - fornecimento de roupa hospitalar;
- 10 - diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em Lei, ou por necessidade do paciente;
- 11 - diárias de UTI - Unidade de Terapia Intensiva;
- 12 - alimentação com observância das dietas prescritas;
- 13 - procedimentos especiais, com fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

Av. Dr. Carlos Rebelo Júnior, 265 - Vila Paraíba
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72

e-mail: expediente.sms@gmail.com

CONVÊNIO 01/16 - PROCESSO Nº 001



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

- I - o acesso ao SUS se faz pelas Unidades Básicas de Saúde ou Unidades da Estratégia Saúde da Família, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - total gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes deste Convênio, conforme Plano Operativo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos participantes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Operativo;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos participantes:

I - da CONVENIADA:

Cumprir as condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio.

II - da SECRETARIA:

- a) transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste;
- b) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

Av. Dr. Carlos Rebelo Júnior, 265 - Vila Paraíba
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72

e-mail: expediente.sms@gmail.com



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA CONVÊNIO

CONVÊNIO 01/16 - PROCESSO Nº 001



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

c) analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, que serão considerados nas revisões estabelecidas pela Cláusula 23 do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pela **CONVENIADA**, que deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- II - a estrutura tecnológica instalada da conveniada;
- III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos.
- IV - definição das metas de qualidade;
- V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
 - b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - d) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação. As partes se obrigam, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias antes do término do prazo a realizar nova negociação para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;

Av. Dr. Carlos Rebelo Júnior, 265 - Vila Paraíba
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72
e-mail: expediente.sms@gmail.com

CONVÊNIO 01/16 - PROCESSO Nº 001



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, por esta, autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao membro do corpo clínico definido no item 1 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3 - a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;
- 4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.
- 5 - O atendimento ao estabelecido no item anterior restringe-se aos limites estabelecidos pela Cláusula 23 do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para o **Ministério da Saúde**.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONVENIADA** se obriga a informar a **SECRETARIA**, desde que solicitado, o número de leitos

Av. Dr. Carlos Rebelo Júnior, 265 - Vila Paraíba
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72
e-mail: expediente.sms@gmail.com



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA CONVÊNIO

CONVÊNIO 01/16 - PROCESSO Nº 001



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

hospitais disponibilizados ao SUS a fim de manter atualizada a sua Central Reguladora;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso, superior a (90) noventa dias no pagamento devido, pelo Poder Público, e no caso de haver esgotamento de recursos estabelecidos na CLÁUSULA 23 do presente CONVÊNIO, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se obriga a:

- I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VI - permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VII - esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosamente e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XI - manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

CONVÊNIO 01/16 - PROCESSO Nº 001



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

XII - instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por Lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **SECRETARIA**;

XIII - notificar a **SECRETARIA**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVI - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVII - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XVIII - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XIX - submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde;

XX - para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

XXI - obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

XXII - os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte ou conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA CONVÊNIO

CONVÊNIO 01/16 - PROCESSO Nº 001



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FMS E FAEC

O **CONVENIADO** receberá mensalmente da SMS/FMS, os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º ao 8º. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL de Saúde e serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos SIH/SUS SIA/SUS, o município poderá, de acordo com sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do presente convênio, fica limitado em até R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil reais) por mês, estimando-se a utilização de até o número máximo de 250 AIHs, e que se refere exclusivamente aos procedimentos da tabela SIH/SUS, ficando a parte os serviços executados que excedam o mencionado valor e aqueles prestados por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT (Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia), consignados no SIA/SUS, tem o valor estimado em R\$ 57.514,00 (Cinquenta e Sete Mil, Quinhentos e Quatorze Reais) por mês, ficando à parte os serviços executados por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

CONVÊNIO 01/16 - PROCESSO Nº 001



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

PARÁGRAFO QUARTO - Repasse mensal no valor de R\$ 13.950,07 (treze mil, novecentos e cinquenta reais e sete centavos) referente ao **INTEGRASUS** no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, conforme Portaria GM/MS nº 504 de 07 de Março de 2007.

PARÁGRAFO QUINTO - A partir da homologação pelo Ministério da Saúde do Termo Aditivo de Reti-Ratificação 03/2013, firmado em 19 de novembro de 2013, o valor do IAC será de R\$ 239.444,92 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) por mês, conforme Portaria GM/MS 2035/2013.

PARÁGRAFO SEXTO - Repasse mensal no valor de R\$ 14.270,04 (catorze mil, duzentos e setenta reais e quatro centavos) por mês referente ao financiamento do Ministério da Saúde - Rede Cegonha - RRAS 17 - Taubaté, assim discriminado: - Ministério da Saúde no valor mensal de R\$ 8.795,04 (Oito Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Quatro Centavos), sendo a contrapartida municipal no valor mensal de R\$ 5.475,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais) por mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Repasse mensal no valor de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais) a título de **Contrapartida Municipal do Pró Santa Casa 2** para manutenção de equipe de médicos neurologistas e ortopedistas, de acordo com a Deliberação CIB 232 de 11/12/2007.

PARÁGRAFO OITAVO - Repasse de incentivo de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais) para honrar a Contratualização Municipal quanto à manutenção da equipe médica para Prestação de Assistência à Saúde.

PARÁGRAFO NONO - Os valores de que tratam os parágrafos 1º ao 6º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. Os valores correspondentes ao parágrafo 8º serão reajustados na proporção definida por pactuação entre a Secretaria Municipal da Saúde e **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde, assim que haja publicação



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA CONVÊNIO

CONVÊNIO 01/16 - PROCESSO Nº 001



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

de portaria habilitando tais serviços e repasses financeiros ao teto financeiro do Fundo Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONVENIADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além dos recursos financeiros destacados na Cláusula Décima Primeira, necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, a SECRETARIA poderá repassar a CONVENIADA, recursos complementares, em conformidade com os critérios a serem estabelecidos em Resolução, que integrarão o presente, para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em decorrência da condição da parceria (Secretaria / Santa Casa), a SECRETARIA, poderá investir no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da Santa Casa, por meio de subvenção, auxílio, permissão ou concessão de uso de bens públicos, visando à ampliação do atendimento à população e à melhoria do padrão de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços

Av. Dr. Carlos Rebelo Júnior, 265 - Vila Paraíba
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72

e-mail: expediente.sms@gmail.com

CONVÊNIO 01/16 - PROCESSO Nº 001



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0103.2014.-3390.39

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal da Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade, Alta Complexidade, Estratégicos e dos Incentivos", previstos na Cláusula Décima Primeira, Parágrafos primeiro, segundo e quinto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A SECRETARIA revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Av. Dr. Carlos Rebelo Júnior, 265 - Vila Paraíba
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72

e-mail: expediente.sms@gmail.com



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA CONVÊNIO

CONVÊNIO 01/16 - PROCESSO Nº 001



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS - Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da **SECRETARIA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo **CONVENIADO**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **SECRETARIA**, esta garantirá a **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CONVÊNIO 01/16 - PROCESSO Nº 001



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Anualmente, a **SECRETARIA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou ampliação da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONVENIADA** facilitará, à **SECRETARIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas legais, e direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA CONVÊNIO

CONVÊNIO 01/16 - PROCESSO Nº 001



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;
b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA**, do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde;
c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos participantes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população e ou que resultem em desorganização dos serviços existentes na conveniada, quando então será respeitado o prazo de 120 dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participantes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

Av. Dr. Carlos Rebelo Júnior, 265 - Vila Paraíba
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72
e-mail: expediente.sms@gmail.com

CONVÊNIO 01/16 - PROCESSO Nº 001



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio não transfere para a **SECRETARIA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, mas desobriga a **CONVENIADA** de manter a prestação dos serviços pelo período de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os repasses dos recursos SUS do MINISTÉRIO DA SAÚDE depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde referentes a serviços prestados pela conveniada e outros que integrem a Política Nacional da Saúde serão transferidos automaticamente a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REVISÃO

Este instrumento de Convênio será reajustado após decorridos cada período de 120 dias de sua vigência, sempre na proporção do que exceder o valor do convênio previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo Segundo no período anterior ao reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Os participantes elegem o Foro da Comarca de Guaratinguetá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas por estes, ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Av. Dr. Carlos Rebelo Júnior, 265 - Vila Paraíba
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
CEP 12.515-300 - Guaratinguetá-SP

CNPJ: 13847642/0001-72
e-mail: expediente.sms@gmail.com



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA CONVÊNIO

CONVÊNIO 01/16 - PROCESSO Nº 001



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

Guaratinguetá, 01 de abril de 2016.

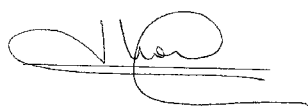
Santa Casa de Mis. de Guaratinguetá
Carlos Henrique de Faria Pereira
Provedor

IRM. SR. DOS PASSOS e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGUETÁ

Testemunhas:


Santa Casa de Mis. de Guaratinguetá
João Marcos Bustamante Romão
Diretor Administrativo



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BALANCETE ANALÍTICO

BALANCETE ANALÍTICO - JULHO DE 2016



CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

BALANCETE ANALÍTICO

Julho de 2016

05/08/2016
14:49:25
Exercício de 2016

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS / RESULTADO AUMENTATIVO / RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

	PREVISÃO			RECEITA		RECEBIDO	
	Previsto	Alterações	Atualizado	No período	Acumulado	A menor	A maior
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS							
01 - TESOURO							
1 611000.001 Dúvidas a receber	10.996.000,00		10.996.000,00	916.330,00	6.414.310,00	4.581.590,00	
	10.996.000,00		10.996.000,00	916.330,00	6.414.310,00		
	10.996.000,00		10.996.000,00	916.330,00	6.414.310,00		
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
01 - TESOURO							
20 712800.001 SPANI - Produtos Alimentícios				770,00	6.158,09		
36 712800.005 HIPERMED TECNOLOGIA - HIPERLIFE				1.013,37	8.861,81		
41 712800.007 Convênio de Vale Alimentação				2.115,92	14.532,90		
24 717200.001 IRRF - Pessoa Jurídica				381,59	4.859,91		
19 722110.001 INSS - Vencimentos e Vantagens				30.457,56	210.497,25		
25 722120.001 INSS - Pessoa Jurídica				642,40	4.428,90		
27 722200.001 Pensão Alimentícia				0.016,74	55.098,28		
18 722310.001 IRRF - Vencimentos e Vantagens				58.796,03	403.318,70		
26 722420.001 ISS - Prestadores de Serviços				39,90	525,81		
28 722510.001 UNIMED - Plano Médico				13.223,74	90.395,55		
33 722520.001 Contribuição Sindical					5.514,65		
29 722540.001 CEF - Empréstimos de Consignação em Folha				45.495,69	315.714,57		
31 722599.001 Contas Diversas - Descontos em Folha				749,04	11.757,08		
32 724530.001 Rendimentos de Aplicações Financeiras				1.265,07	8.071,54		
	0,00		0,00	182.960,85	1.138.406,94		
	0,00		0,00	182.960,85	1.138.406,94		
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS / RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.996.000,00		10.996.000,00	1.079.200,85	7.552.715,54		



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BALANCETE ANALÍTICO

BALANCETE ANALÍTICO - JULHO DE 2016



CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

BALANCETE ANALÍTICO

Julho de 2016

05/08/2016
14:49:26
Exercício de 2016

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

	ORÇADO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		SALDO	À PAGAR	
	Fixado	Alterações	No período	Acumulado	No período	Acumulado	No período	Acumulado	Dotação	Liquidado	Não liquid.
0201 - SECRETARIA DA CÂMARA											
020101 - SECRETARIA DA CÂMARA											
01.031.0001.1072 - Projetos de apoio ao programa processo legislativo											
01 - TESOURO											
1 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00	-1.500.000,00								
2 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00	-150.000,00	9.775,00	67.317,98		57.542,98	57.542,98	32.692,02		9.775,00
01.031.0001.2257 - Atividades de apoio ao programa processo legislativo											
01 - TESOURO											
3 3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E	1.400.000,00		101.978,39	754.500,84	101.978,39	754.500,84	101.978,39	754.500,84	645.499,16	
4 3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	410.000,00		29.926,27	221.413,53	29.926,27	221.413,53	29.926,27	221.413,53	188.586,47	
5 3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do	1.000,00								1.000,00	
6 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL	4.500.000,00	1.000.000,00	464.006,43	2.983.109,97	464.006,43	2.983.109,97	453.155,96	2.972.259,52	2.516.890,03	10.850,45
7 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.100.000,00	170.000,00		1.100.000,00	92.784,36	647.441,04	92.792,77	554.656,66	170.000,00	452.558,96
8 3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	10.000,00		407,35	2.791,04	407,35	2.791,04	407,35	2.791,04	7.208,96	
9 3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00								1.000,00	
10 3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do	1.000,00								1.000,00	
11 3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00		850,00	3.125,00	850,00	3.125,00	850,00	3.125,00	9.875,00	
12 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	340.000,00	-150.000,00	9.952,31	106.975,93	15.127,32	65.863,26	17.902,62	65.863,26	83.024,07	41.112,67
13 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	120.000,00		8.517,18	56.935,46	8.517,18	56.935,46	8.517,18	56.935,46	63.064,54	
14 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA	1.350.000,00	630.000,00	9.412,91	1.923.022,53	131.121,14	866.813,75	142.090,10	856.150,52	50.977,47	8.657,23
		10.996.000,00	0,00	634.825,84	7.219.192,28	844.718,44	5.659.536,87	647.629,75	5.547.244,83	3.776.807,72	1.122.292,04
		10.996.000,00	0,00	634.825,84	7.219.192,28	844.718,44	5.659.536,87	647.629,75	5.547.244,83	3.776.807,72	1.122.292,04
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS											
		10.996.000,00	0,00	634.825,84	7.219.192,28	844.718,44	5.659.536,87	647.629,75	5.547.244,83	3.776.807,72	1.122.292,04



Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BALANCETE ANALÍTICO

BALANCETE ANALÍTICO - JULHO DE 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

BALANCETE ANALÍTICO
Julho de 2016

05/08/2016
14:43:20
Exercício de 2016

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS / RESULTADO DIMINUTIVO / DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

	PREVISÃO			DESPESA		CONCEDIDO	
	Previsto	Alterações	Atualizado	No período	Acumulado	A menor	A maior
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
01 - TESOURO							
20 712000.001				770,00	0.156,09		
36 712000.005				1.013,37	5.861,81		
41 712000.007				2.116,92	14.532,90		
24 717200.001				381,59	4.859,91		
18 722110.001				30.212,43	180.006,69		
25 722120.001				642,40	4.428,80		
27 722200.001				8.018,74	55.608,28		
18 722310.001				58.788,15	344.522,67		
26 722420.001				39,90	626,81		
25 722510.001				13.223,74	90.386,55		
33 722520.001					5.514,65		
29 722540.001					279.227,88		
31 722599.001				813,75	11.016,43		
	0,00		0,00	116.019,99	1.062.423,47		
00 - RESTOS A PAGAR							
43 721200.001					67.580,00		
	0,00		0,00	0,00	67.580,00		
	0,00		0,00	116.019,99	1.062.423,47		
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS / DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
	0,00		0,00	116.019,99	1.062.423,47		



***Jornal Oficial da Estância
Turística de Guaratinguetá***

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BALANCETE ANALÍTICO

BALANCETE ANALÍTICO - JULHO DE 2016

CAMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

BALANCETE ANALÍTICO

Julho de 2016

05/08/2016
14:49:25
Exercício de 2016

RECEITA			
	ANTERIOR	NO PERÍODO	ACUMULADO
ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS	5.497.980,00	916.330,00	6.414.310,00
RESULT. AUMENTATIVO	0,00	0,00	0,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	975.445,09	162.960,85	1.138.405,94
TOTAL DAS RECEITAS	6.473.425,09	1.079.290,85	7.552.715,94
	TESOURARIA		0,00
	BANCO		
	COMUM		67.580,00
	APLICAÇÃO		0,00
			67.580,00
	DISPONIBILIDADES		67.580,00
TOTAL GERAL			7.620.295,94

DESPESA			
	ANTERIOR	NO PERÍODO	ACUMULADO
ORÇAMENTÁRIA	4.699.615,08	847.629,75	5.547.244,83
TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
RESULT. DIMINUTIVO	0,00	0,00	0,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	946.403,48	116.019,99	1.062.423,47
TOTAL DAS DESPESAS	5.646.018,56	963.649,74	6.609.668,30
	TESOURARIA		0,00
	BANCO		
	COMUM		28.555,10
	APLICAÇÃO		982.071,54
			1.010.627,64
	DISPONIBILIDADES		1.010.627,64
TOTAL GERAL			7.620.295,94

31 de julho de 2016

Luis Antonio M. Cavaliheiro
DIRETOR FINANCEIRO/CONTADOR
CRC: 1SP189054

Marcelo Caetano Valladares Coutinho
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG: 26565516-X

Cláudio Bicalho Teixeira
1º SECRETÁRIO
CPF: 071.230.338-33